PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.775, DE 13 DE MARÇO DE 2001 217

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a atender despesas com subvenção à Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia – FAET, na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0501 – Direção Geral

08432152.086-3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R$ 150.000,00.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Norte
Em 16/03/01
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.775, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) destinados a atender despesas com subvenção a Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia – FAET, na seguinte dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0501 – Direção Geral
08432152.089-3.2.3.1 – Subvenções Sociais
R$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no Artigo 43, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de março de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 16 / 03 / 2001
Funcionário